

LEI MUNICIPAL Nº1686/2021, 08 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza abrir Crédito Adicional Especial até o Valor de R\$:10.000,00, e altera a redação do Art. 9º da Lei Municipal nº1678/21 e da outras providências.”

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinaizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 a 43 da Lei 4.320/64 e atendimento aos requisitos do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal faz saber que enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cobertura de despesa não prevista no PPA, na LDO e na LOA. Conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Projeto/Atividade: 2270 - APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3360450000 - Subvenções Econômicas

Art. 2º - Para fazer frente às despesas criadas pela presente lei serão reduzidos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. MUN. DA IND. COM. E TURISMO

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Projeto/Atividade: 2270 - PROGRAMA APOIO INC ATIV IND

3360410000 - Contribuições R\$ 5.000,00

4490510000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00

Art. 3º - O projeto atividade 2270, criado por meio do artigo 1º dessa lei passa a fazer parte integrante do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes.

Art. 4º - O Caput do artigo 9º da Lei Municipal nº1678/2021, a qual Instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Recuperação Econômica, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º Poderão participar do programa instituído pela presente lei todos os estabelecimentos locais com no mínimo um ano de atividade, enquadrado como micro empreendedor individual ou trabalhador autônomo, e que atuem nas áreas de comércio e serviços.

(...)”

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Faxinalzinho, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2021.

JAMES AYRES TORRES

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se

Em, 08 de junho de 2021.

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração